



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo N.º 11020-000.704/90-91

MDM

Sessão de 04 de julho de 1991

ACORDÃO N.º xxxxxxxxx

Recurso n.º 85.751

Recorrente VALMICRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS S.A.

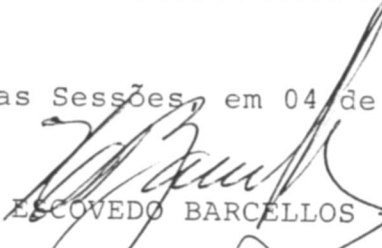
Recorrida DRF EM CAXIAS DO SUL - RS

DILIGÊNCIA Nº 202-1.112

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VALMICRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS S.A.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. Ausente o Conselheiro ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR.

Sala das Sessões em 04 de julho de 1991.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - RELATOR


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE
DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 11020-000.704/90-91
Acórdão nº 202-01.112

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Tendo em vista a matéria ora exposta aos senhores Conselheiros, e como tem sido uma constante nesta Câmara, com o objetivo de enriquecer a instrução do processo, faz-se necessário o conhecimento do afinal decidido na exigência de IPI, relativa aos mesmos fatos motivadores da omissão de receita a que se refere este processo, pelo que, voto no sentido de que o julgamento deste recurso seja convertido em diligência à repartição de origem, a fim de que a mesma, tão logo disponha do pertinente acórão do Segundo Conselho de Contribuintes, providencie a sua anexação, por cópia, para, só então, providenciar o retorno do processo a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 1991.


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY